



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.352-B, DE 2022

(Do Sr. Francisco Jr.)

Institui a "Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet" nas escolas públicas; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relatora: DEP. LÊDA BORGES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relatora: DEP. CHRIS TONIETTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



Câmara dos
Deputados

Apresentação: 24/05/2022 17:49 - Mesa

PL n.1352/2022

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Sr. Francisco Jr.)

Institui a “Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet” nas escolas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet, a ser realizada, anualmente, nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, durante a última semana do mês de agosto.

Art. 2º Durante a Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet, serão realizadas atividades coordenadas em nível nacional, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de:

I – conscientizar e educar as crianças e adolescentes sobre o uso responsável da internet;

II – apresentar os delitos informáticos e suas sanções;

III – difundir noções sobre o *cyberbullying*, bem como as suas implicações na vida das vítimas.

IV- incluir pais e/ou responsáveis em atividades relacionadas com a prevenção de crimes cibernéticos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222009593300>





Câmara dos Deputados

Art. 3º Os órgãos gestores da área de educação poderão trabalhar em conjunto com as Secretarias de Segurança Pública e demais órgãos que possam auxiliar na difusão de informações sobre combate aos crimes na internet.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A utilização massiva de equipamentos conectados à rede mundial trouxe inúmeros benefícios nas áreas de comunicação, informação, entretenimento, comércio e ensino. No entanto, indivíduos mal intencionados também passaram a utilizar o ambiente virtual para a prática de vários tipos de delitos, com grande potencial de atingir pessoas que não estão devidamente capacitadas para se proteger.

No Brasil existe legislação para tipificar os crimes praticados através de dispositivos eletrônicos conectados, os chamados crimes cibernéticos. Contudo, mesmo assim, esses delitos continuam aumentando ano a ano. De acordo com a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos¹:

“Em 16 anos, a Central de Denúncias recebeu e processou 4.441.595 denúncias anônimas envolvendo 935.496 páginas (URLs) distintas (das quais 725.664 foram removidas) escritas em 10 idiomas e hospedadas em 86.098 domínios diferentes, de 291 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 89.473 números IPs distintos, atribuídos para 108 países em 6 continentes. As denúncias foram registradas pela população através dos 3 hotlines brasileiros que integram a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos.”



¹ <https://indicadores.safernet.org.br/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222009593300>



* C D 2 2 2 0 0 9 5 9 3 3 0 0 *



Câmara dos Deputados

Haja vista que a internet está enraizada em nossas vidas, se faz necessária a proliferação de informações acerca do tema segurança cibernética, uma vez que tal medida pode reduzir o número de vítimas de crimes cometidos no âmbito da internet, e mesmo reduzir a ocorrência desses eventos perpetrados por aqueles que desconhecem a legislação vigente a respeito desse tipo de delito. Para se proteger de crimes de informática, a melhor ferramenta é a informação e o conhecimento.

Especialmente, sabemos que as crianças e os adolescentes são alvos frequentes de crimes cibernéticos. Nesse contexto, propomos instituir a Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto. Durante esse período, serão promovidas palestras e outras atividades com o objetivo de introduzir o tema nas escolas, buscando informar os estudantes, bem como seus pais e responsáveis sobre o referido tema. Essas ações realizadas nas escolas terão o objetivo de educar sobre o uso responsável da rede e conscientizar as pessoas sobre as consequências desses crimes na vida das vítimas e, então, tentar coibir o cometimento de tais práticas.

Assim, diante do exposto e constatada a relevância e urgência da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de 2022.

**Deputado Francisco Jr.
PSD/GO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222009593300>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.352, DE 2022

Institui a "Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet" nas escolas públicas.

Autor: Deputado FRANCISCO JR.

Relatora: Deputada LÊDA BORGES

I - RELATÓRIO

Este Projeto de Lei, de autoria do Sr. Francisco Jr., tem por objetivo instituir a "Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet", a ser realizada anualmente nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, durante a última semana do mês de agosto.

Segundo o art. 2º da proposição, durante a Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet, serão realizadas atividades coordenadas em nível nacional, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de: I – conscientizar e educar as crianças e adolescentes sobre o uso responsável da internet; II – apresentar os delitos informáticos e suas sanções; III – difundir noções sobre o cyberbullying, bem como as suas implicações na vida das vítimas. IV- incluir pais e/ou responsáveis em atividades relacionadas com a prevenção de crimes cibernéticos.

O art. 3º da proposição determina que os órgãos gestores da área de educação poderão trabalhar em conjunto com as Secretarias de Segurança Pública e demais órgãos que possam auxiliar na difusão de informações sobre combate aos crimes na internet.

A proposição legislativa sob exame encontra-se distribuída às Comissões de Educação, para apreciação conclusiva de mérito, e Constituição



e Justiça e de Cidadania, para parecer terminativo de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Tramita sob regime ordinário.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos nesta oportunidade, por designação da Presidência, apreciar o mérito educacional.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Este Projeto de Lei tem por objetivo instituir a "Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet" a ser realizada anualmente nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, durante a última semana do mês de agosto, com ações de conscientização e instrução sobre uso responsável da internet, delitos cibernéticos e noções de cyberbullying.

Os graves episódios de violência escolar, especialmente os que ocorreram este ano em Santa Catarina e São Paulo, demonstram a urgência da adoção de providências para garantir a segurança nas instituições de ensino e a integridade física e psicológica de alunos, docentes e demais profissionais da educação. Uma das ações é conscientizar a comunidade escolar sobre a ampla capacidade da internet como plataforma de divulgação de toda sorte de informação e acontecimento, inclusive os violentos, e seu uso também para a perpetração de crimes.

Entendemos que a previsão, no projeto, da realização de palestras, seminários, debates e eventos congêneres, em estabelecimentos de ensino fundamental e médio, complementará as atividades pedagógicas sobre o tema e poderá contribuir para suscitar debates e discussões sobre o uso responsável da internet. Esse tema está em sintonia com a competência nº 05 da Base Nacional Comum Curricular, que se constitui em

"Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar"



informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.”

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.352, de 2022, do amigo e colega goiano Sr. Francisco Jr.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada LÊDA BORGES
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.352, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.352/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lêda Borges.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Moses Rodrigues - Presidente, Socorro Neri e Rafael Brito - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Fernando Mineiro, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Maria Rosas, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Ayres, Sargento Gonçalves, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Waldenor Pereira, Zeca Dirceu, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Átila Lins, Átila Lira, Delegado Éder Mauro, Delegado Paulo Bilynskyj, Duda Salabert, Gilson Daniel, Iza Arruda, Lêda Borges, Lídice da Mata, Maria Arraes, Marx Beltrão, Meire Serafim, Mendonça Filho, Natália Bonavides, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Rafael Simoes, Reginaldo Lopes, Reginete Bispo, Rogério Correia, Sidney Leite e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES
Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.352, DE 2022

Institui a "Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet" nas escolas públicas.

Autor: Deputado FRANCISCO JR.

Relatora: Deputada CHRIS TONIETTO

I - RELATÓRIO

O Projeto ora analisado, de autoria do Deputado Francisco Jr, visa instituir “a Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet, a ser realizada, anualmente, nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, durante a última semana do mês de agosto.”

O artigo 2º do Projeto elenca as atividades que devem ser realizadas durante a Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet, a saber:

- “I - conscientizar e educar as crianças e adolescentes sobre o uso responsável da internet;*
- II – apresentar os delitos informáticos e suas sanções;*
- III – difundir noções sobre o cyberbullying, bem como as suas implicações na vida das vítimas;*
- IV- incluir pais e/ou responsáveis em atividades relacionadas com a prevenção de crimes cibernéticos.”*

Já o seu artigo 3º dispõe que “os órgãos gestores da área de educação poderão trabalhar em conjunto com as Secretarias de Segurança Pública e demais órgãos que possam auxiliar na difusão de informações sobre combate aos crimes na internet.”

Na justificação da peça legislativa, o Deputado Francisco Jr. rememora que a rede mundial dos computadores trouxe inúmeros benefícios nas áreas de comunicação, informação, entretenimento, comércio e ensino, mas que “indivíduos mal-intencionados também passaram a utilizar o ambiente virtual para a prática de vários tipos de delitos, com grande potencial de atingir pessoas que não estão devidamente capacitadas para se proteger.”

O autor salienta o fato de os chamados crimes cibernéticos seguirem aumentando de ano a ano. A Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet teria, assim, o escopo de



* C D 2 4 5 4 3 5 0 3 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 03/06/2024 14:35:03.913 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1352/2022

PRL n.1

introduzir tal tema nas escolas, buscando informar os estudantes, bem como seus pais e responsáveis sobre essa matéria.

O Projeto foi distribuído à Comissão de Educação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nos termos do artigo 24, II, do Regimento Interno desta Casa, sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões, e, consoante o artigo 151, III, do mesmo diploma legal, tem sua tramitação ordinária.

A Comissão de Educação aprovou a matéria, sem emendas, na forma do voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Lêda Borges.

Findo o prazo regimental, não restaram apresentadas emendas à proposição, assim como não lhe foram apensadas outras peças legislativas.

Eis o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, consoante estabelecido no artigo 32, IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É cediço que a União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre educação, de acordo com o artigo 24, IX, da nossa Carta Política. O mesmo artigo, em seu inciso XV, dispõe sobre proteção à infância e à juventude. Dessa forma, temos que a proposição não peca materialmente no quesito constitucionalidade.

Quanto à constitucionalidade formal, reparamos, igualmente, não haver qualquer óbice.

Observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride princípios gerais do direito que norteiam o sistema jurídico pátrio, de modo que está adequada no que toca à juridicidade.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Não há margem, todavia, para redução do uso de anglicismos, já que, por exemplo, o termo “*internet*”, por ser tão difundido, não é capaz de gerar confusão ou prejuízos, tendo em vista que o cidadão comum sabe que *internet* vem a ser o termo que designa “rede mundial de computadores”.



* C D 2 4 5 4 3 5 0 3 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 03/06/2024 14:35:03.913 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1352/2022

PRL n.1

Apenas coube complementar o termo “*cyberbullying*” com “intimidação sistemática virtual”, a fim de se contemplar a redação do artigo 146-A do Código Penal, introduzida pela Lei nº 14.811, de 2024.

Outra pequena mudança que se impõe, está no inciso IV do art. 2º do Projeto: em vez de “e/ou”, escrever simplesmente: “ou”, não há aqui, com esse reparo, qualquer perda de significado ou alteração do mérito da matéria, pois todas as variantes já estão embutidas nos sentidos que “ou” pode acolher.

Tendo em vista o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.352, de 2022, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2024.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
Relatora



* C D 2 4 5 4 3 5 0 3 8 4 0 0 *



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA **SUBSTITUTIVO AO PROJETO N° 1.352, DE 2022**

Institui, nas escolas públicas, a “Semana Nacional de Combate aos Crimes na *internet*”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de Combate aos Crimes na *internet*, a ser realizada, anualmente, nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, durante a última semana do mês de agosto.

Art. 2º Durante a Semana Nacional de Combate aos Crimes na *internet*, serão realizadas atividades coordenadas em nível nacional, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de:

I – conscientizar e educar as crianças e adolescentes sobre o uso responsável da *internet*;

II – apresentar os delitos informáticos e suas sanções;

III – difundir noções sobre a intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*), bem como as suas implicações na vida das vítimas.

IV – incluir pais ou responsáveis em atividades relacionadas com a prevenção de crimes cibernéticos.

Art. 3º Os órgãos gestores da área de educação poderão trabalhar em conjunto com as Secretarias de Segurança Pública e demais órgãos que possam auxiliar na difusão de informações sobre combate aos crimes na *internet*.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2024.

Deputada CHRIS TONIETTO
Relatora



* C D 2 4 5 4 3 5 0 3 8 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.352, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo do Projeto de Lei nº 1.352/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Chris Tonietto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Neto, Dr. Jaziel, Eunício Oliveira, Fernanda Melchionna, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Rocha, Juarez Costa, Marcos Pollon, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Adail Filho, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Clodoaldo Magalhães, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duarte Jr., Enfermeira Ana Paula, Erika Kokay, Fausto Pinato, Fred Costa, Guilherme Boulos, Hildo Rocha, Hugo Leal, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Lêda Borges, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Marangoni, Neto Carletto, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Tabata Amaral, Toninho Wandscheer e Zé Trovão.



Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

**Deputado PAULO AZI
Presidente**

Apresentação: 21/05/2025 18:59:56.051 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1352/2022
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250294303400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 1.352, DE 2022**

Institui, nas escolas públicas, a “Semana Nacional de Combate aos Crimes na *internet*”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de Combate aos Crimes na *internet*, a ser realizada, anualmente, nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, durante a última semana do mês de agosto.

Art. 2º Durante a Semana Nacional de Combate aos Crimes na *internet*, serão realizadas atividades coordenadas em nível nacional, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de:

I – conscientizar e educar as crianças e adolescentes sobre o uso responsável da *internet*;

II – apresentar os delitos informáticos e suas sanções;

III – difundir noções sobre a intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*), bem como as suas implicações na vida das vítimas.

IV – incluir pais ou responsáveis em atividades relacionadas com a prevenção de crimes cibernéticos.

Art. 3º Os órgãos gestores da área de educação poderão trabalhar em conjunto com as Secretarias de Segurança Pública e demais órgãos que possam auxiliar na difusão de informações sobre combate aos crimes na *internet*.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



* C D 2 5 4 6 6 5 9 0 2 3 0 0 *